

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM
AGENTES PÚBLICOS E ANTICORRUPÇÃO**

Sumário

1. Aplicação	2
2. Objetivo.....	2
3. Relacionamento com Agentes Públicos	2
4. Corrupção	3
5. Viagens, Hospitalidade e Entretenimento	5
6. Brindes e Presentes.....	5
7. Conflito de Interesse	6
8. Terceiros	7
9. Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas	7
10. Canal de Comunicação	8
11. Sanções	8
ANEXO I – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	9

1. Aplicação

Esta Política, aprovada pelos sócios da Abitte Empreendimentos e Urbanismo Ltda, se aplica a todos os colaboradores, gerentes e diretores (Funcionários) e qualquer pessoa que represente qualquer interesse da Abitte ou atue em seu nome, direta ou indiretamente, inclusive parceiro e fornecedor, mesmo que não possua uma representação formalizada por meio de contrato ou procuração (Terceiros).

Cumprir com esta Política é um dever de todos.

2. Objetivo

Com a finalidade de auxiliar o dia a dia dos negócios da Abitte, pautados na Qualidade, Responsabilidade e Segurança, reforçando os valores de integridade e transparência, esta Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais para o relacionamento com Agentes Públicos de modo a prevenir, detectar e impedir a prática de corrupção ou de qualquer ato que atente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Esta Política foi criada para ser usada como uma diretriz de boas condutas para Funcionários e Terceiros que se relacionam com Agentes Públicos.

3. Relacionamento com Agentes Públicos

É fundamental que todo e qualquer relacionamento com Agentes Públicos seja conduzido de forma transparente e pautado em interesses legítimos, independentemente se estão sendo conduzidos por Funcionários ou Terceiros.

Todos aqueles que mantiverem interação com Agentes Públicos, seja no momento de participar de licitações públicas, negociar benefícios fiscais ou outros interesses com entidades governamentais, atender fiscalizações de qualquer natureza, obter ou renovar licenças e alvarás, representar a Abitte em

processos judiciais ou administrativos, entre outras situações inerentes aos seus negócios da Abitte, devem se manter atentos e serem capazes de identificar condutas que possam, ainda que por hipótese, sugerir a quebra de integridade na interação com Agentes Públicos.

Portanto, espera-se que todos leiam e entendam a importância desta Política e, acima de tudo, estejam comprometidos com o seu estrito e integral cumprimento.

As diretrizes de conduta em um relacionamento com Agentes Públicos determinam que Funcionários e Terceiros:

- ✓ Zelem pela imagem e boa reputação da Abitte;
- ✓ Deixem clara a postura de integridade da Abitte;
- ✓ Busquem orientação com seu superior imediato, administrador ou com membro dos Departamentos Jurídico e de Recursos Humanos da Abitte em caso de dúvidas em relação a uma situação suspeita;
- ✓ Informem ao seu superior imediato toda e qualquer interação com Agentes Públicos, preferencialmente de maneira prévia, e procurem estar, sempre que possível, acompanhados em encontros presenciais;
- ✓ Estejam devidamente preparados para manter toda e qualquer discussão com Agentes Público dentro de limites técnicos, profissionais e legítimos;
- ✓ Reportem ao Canal de Comunicação caso sejam submetidos a qualquer abordagem imprópria, mesmo que de forma indireta ou sutil.

No relacionamento com Agentes Públicos a intenção nem sempre é o que importa. A mera percepção de uma conduta irregular pode trazer riscos incalculáveis para a Abitte.

4. Corrupção

A Abitte não tolera qualquer forma de corrupção e não admite a prática de qualquer ato que possa representar uma lesão à Administração Pública, tal como fraude em licitações e contratos com órgãos governamentais.

Corrupção é a entrega, oferta ou promessa de uma vantagem indevida a um Agente Público, ou pessoa física ou jurídica ligada a ele, visando influenciar ilegalmente suas decisões e retardar ou acelerar suas ações, a fim de favorecer a Abitte.

A mera sugestão de uma vantagem indevida para um Agente Público pode trazer consequências jurídicas e riscos reputacionais para a Abitte e para os envolvidos, incluindo a responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida com a concessão de tais vantagens.

São consideradas vantagens indevidas, para fins desta Política, qualquer coisa de valor oferecida, prometida ou entregue a um Agente Público, na expectativa de se obter, em troca, algum benefício para a Abitte, tais como:

- ✓ Quantias em dinheiro;
- ✓ Presentes que possam influenciar a discricionariedade de uma decisão do Agente Público, ou ainda acelerar ou retardar suas ações;
- ✓ Custeio de viagens e hospedagens que não tenham uma finalidade legítima de negócio;
- ✓ Contratação de amigos, familiares ou empresas que sejam ligadas ao Agente Público, visando influenciá-lo a beneficiar a Abitte;
- ✓ Doações, patrocínio e contribuições políticas que não tenham uma finalidade transparente e legítima;
- ✓ Entre outros.

São considerados Agentes Públicos, para efeitos desta Política:

- ✓ Qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função em órgão público, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político ou candidato a cargo político;
- ✓ Alguém que represente os interesses ou atue em nome de pessoas que se enquadram no item acima, incluindo seus familiares e pessoas de seu relacionamento.

Todo aquele que tiver algum poder de influência junto ao Agente Público também será considerado um Agente Público, para efeitos desta Política.

São exemplos de Agentes Públicos:

- ✓ Funcionários de prefeituras, secretarias, autarquias, empresas e bancos públicos, sociedades de economia mista, concessionárias de serviço público e fundações públicas;
- ✓ Membros do Poder Judiciário (incluindo Oficiais de Justiça), do Poder Legislativo (incluindo políticos sem mandato) e do Poder Executivo, do Ministério Público, da Receita Federal, das forças que integram o

sistema de defesa pública e social do Brasil, dentre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, de repartições diplomáticas, entre outros;

- ✓ Parentes, assessores ou pessoas que mantenham um relacionamento próximo aos Agentes Públicos acima elencados.
- ✓ Entre outros.

5. Viagens, Hospitalidade e Entretenimento

A depender da forma como é ofertado, o pagamento de viagens, hospitalidades e entretenimento para Agentes Públicos pode vir a ser interpretado como uma vantagem indevida. Para evitar que qualquer questionamento seja feito, é preciso observar os parâmetros aqui definidos para que não haja a possibilidade de tal interpretação.

Toda oferta de viagem, hospitalidade e entretenimento deve:

- ✓ Ser feita de maneira transparente;
- ✓ Estar de acordo com a lei, regulamentos e os bons costumes do local;
- ✓ Estar dentro daquilo que pode ser considerado razoável e proporcional;
- ✓ Ser feita somente em situações que não envolvam tomada de decisão pelo Agente Público, para que não haja a percepção de tentativa de influenciar;
- ✓ Ser comunicada, de preferência com antecedência, ao superior imediato ou administrador.

Além disso, tais ofertas não devem nunca:

- ✓ Ser feitas em dinheiro;
- ✓ Ser nem parecer uma tentativa de influenciar o Agente Público;
- ✓ Ser feitas com a expectativa de troca de favores;
- ✓ Ser reiteradas (realizadas repetidas vezes durante o ano).

6. Brindes e Presentes

A oferta de brindes e presentes corporativos a Agentes Públicos deve ser feita com moderação. Os itens devem ser de valor razoável e não excessivo.

Quando da oferta de brindes e presentes, deve-se:

- ✓ Dar preferência a itens que contenham o logotipo da Abitte;
- ✓ Certificar-se de que o brinde ou o presente está de acordo com as leis, regulamentos e os bons costumes do local;
- ✓ Ofertar sempre, e apenas, de maneira transparente;
- ✓ Comunicar, de preferência com antecedência, ao superior imediato ou administrador.

E ainda, não se deve **nunca**:

- ✓ Entregar quantias em dinheiro ou equivalentes, ainda que de pequeno valor;
- ✓ Usar a situação para tentar influenciar um Agente Público, como troca de favores, como prêmio ou agradecimento por um negócio obtido ou mantido;
- ✓ Entregar brindes e presentes de forma periódica ou reiterada (realizada repetidas vezes durante o ano).

7. Conflito de Interesse

Relações de parentesco ou laços de amizade com Agentes Públicos podem ser, ou aparentar, um conflito de interesses. Mesmo que a situação não influencie uma decisão de Agente Público relacionada à Abitte, ou aos negócios da Abitte, é necessário dar transparência e manter seu superior imediato e administrador informado da relação.

Caso existam relacionamentos pessoais com Agentes Públicos, deve-se evitar a abordagem de assuntos profissionais de interesse da Abitte e, caso isso ocorra por parte do Agente Público, deve-se reportar a situação para o superior imediato ou administrador.

Um conflito de interesses pode surgir também quando objetivos ou interesses pessoais interferem na objetividade de Funcionários e Terceiros ao tomar decisões ou praticar qualquer conduta em nome ou no interesse da Abitte.

8. Terceiros

Todos os Terceiros, dentre eles fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, parceiros comerciais, consultores, despachantes, entre outros que se relacionam com a Abitte, devem, no âmbito deste relacionamento ou quando estiverem agindo em nome, no interesse ou em benefício da Abitte perante Agentes Públicos, atuar em conformidade com todas as diretrizes desta Política e com as leis e regulamentos vigentes, ainda que receba instruções – expressas ou não – para deixar de observá-las.

Qualquer ato impróprio de um Terceiro perante órgão público pode representar riscos para a Abitte e para o próprio Terceiro. Portanto, o processo de contratação de Terceiros que se relacionam com Agentes Públicos deve estar de acordo com os seguintes parâmetros:

- ✓ Respeito a critérios transparentes, objetivos e técnicos para escolha do Terceiro;
- ✓ Análise reputacional prévia do Terceiro, através de referências de mercado;
- ✓ Formalização da contratação por escrito com a inclusão de cláusula específica anticorrupção (Anexo I);

O processo de contratação da Abitte não pode ter influência direta ou indireta de Agentes Públicos.

9. Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas

A Abitte tem como um de seus principais valores a contribuição para o desenvolvimento social e econômico da comunidade na qual está inserida. Para tanto, possui iniciativas socioambientais vinculadas ao seu programa de responsabilidade social.

Além do atendimento à finalidade de desenvolvimento socioambiental, toda doação e/ou patrocínio deve obedecer aos seguintes critérios:

- ✓ Realização de uma verificação reputacional prévia em relação às novas entidades que vierem a receber a doação e/ou patrocínio;
- ✓ Proibição de utilização da doação e/ou patrocínio como forma de influenciar ilegalmente Agentes Públicos.

A Abitte não realiza contribuições e/ou doações a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos eletivos e não autoriza ninguém a fazê-lo em seu nome.

10. Canal de Comunicação

A Abitte criou um novo Canal de Comunicação, que servirá para o tratamento de assuntos relacionados a esta Política, sobre ética, integridade e conformidade. Esse Canal está aberto para o recebimento de dúvidas, pedidos de orientações e reportes sobre desvios de conduta no ambiente de trabalho.

Portanto, caso o Funcionário da Abitte esteja em uma situação que possa representar uma violação a esta Política, se houver dúvida sobre uma determinada situação ou, ainda, caso se sinta desconfortável com determinada situação, deve entrar em contato, inclusive de forma anônima, através do endereço eletrônico canaldecomunicacao@asperbras.com

Todos aqueles que buscarem o Canal de Comunicação de boa-fé para tratar de assuntos relacionados a esta Política têm a garantia de que não serão retaliados.

11. Sanções

Todos os Funcionários e Terceiros da Abitte devem assumir os posicionamentos determinados por essa Política no seu dia a dia de trabalho. A adesão a esta Política não é opcional, e a não observância de quaisquer pontos aqui definidos será objeto das medidas cabíveis, incluindo a demissão por justa causa.

Toda e qualquer orientação que possa representar uma violação a essa Política não deve ser seguida.

* * *

ANEXO I – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA, no cumprimento do presente contrato, ainda que por meio de Terceiros, declara e garante:
 - 1.1. Se abster de praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei 8.666/1993, à Lei 8.429/1992 e ao Código Penal;
 - 1.2. Não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou concessão de benefícios, presentes, incentivos ou gratificações a qualquer Agente Público.
 - 1.2.1. Considera-se Agente Público para os fins do presente contrato todo aquele que: (i) ocupe cargo, emprego ou função pública ou que represente, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, órgão ou entidade pública, nacional ou estrangeira, associações e fundações públicas ou sociedades de economia mista ou controlada pelo Estado; (ii) candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes; (iii) pessoas expostas politicamente; ou (iv) qualquer pessoa que tenha influência na tomada de decisão de um Agente Público.
 - 1.3. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
 - 1.4. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - 1.5. Não frustrar, fraudar ou ainda obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações e/ou contratos públicos;
 - 1.6. Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização de que esteja envolvido em decorrência de práticas relacionadas ao cumprimento do presente contrato, perante órgãos, entidades ou Agentes Públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
 - 1.7. Que qualquer interação com o poder público se dará por Funcionários que não sejam Agentes Públicos ou terceira pessoa a estes relacionadas.
2. A CONTRATADA se compromete a comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer situação que configure violação e/ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente situações que violem quaisquer leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013.
3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política de Relacionamento com Agentes Públicos e Anticorrupção da CONTRATANTE será considerado uma infração grave e poderá, a critério da CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos.